

**BRATUS MIDDLE MARKET FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA  
CNPJ/ME nº 14.432.324/0001-03**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS  
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2021**

**1. Data, hora e local**

Aos 25 dias do mês de outubro de 2021, às 10h, na sede social da **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Praia de Botafogo nº 501, bloco I, salão 601, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04 (“Administradora”), instituição administradora do **BRATUS MIDDLE MARKET FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 14.432.324/0001-03 (“Fundo”).

**2. Convocação e Presença:**

Primeira e Segunda Convocações enviadas, em conjunto, aos Cotistas em 30 de setembro de 2021.

**3. Mesa**

**Presidente:** Luiza Sarué Szechtman.

**Secretária:** Debora Müller Bueno.

**4. Ordem do Dia e Deliberações**

1. Conforme a proposta do gestor do Fundo, a **BRATUS CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.839.430/0001-02 (“Gestor”), a alteração do Regulamento, mais precisamente do seu artigo 2.3, que trata do prazo de duração do Fundo, visando a estender o prazo de prorrogação do Fundo **de 2 (dois) para 4 (quatro)** períodos consecutivos de 1 (um) ano cada. Sendo assim, o artigo acima mencionado passará a vigor com a seguinte redação:

“2.3. – O Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, podendo ser prorrogado por até 4 (quatro) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo VII deste Regulamento.”

**A matéria foi aprovada, sem ressalvas, pela unanimidade das cotas dos Cotistas presentes em AGC.**

2. A alteração do Regulamento, mais precisamente do Capítulo I – DAS DEFINIÇÕES, na definição de “Custodiante” e do artigo 6.9., para permitir que os serviços de custódia dos ativos da carteira do Fundo, quando exigidos, e de escrituração sejam prestados por instituição devidamente autorizada para tanto pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), pertencente ao grupo econômico da Administradora. Sendo assim, os artigos do Regulamento, acima mencionados, passarão a vigor com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES**

(...)

<b>Custodiante</b>	Instituição pertencente ao grupo econômico do Administrador, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de prestação de serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários.
--------------------	---

(...)

6.9. - Os serviços de liquidação, tesouraria e custódia, controle de ativos e passivos, cálculo do valor da quota, distribuição, processamento e contabilidade do Fundo serão prestados pelo Custodiante. “

**A matéria foi aprovada, sem ressalvas, pela unanimidade das cotas dos Cotistas presentes em AGC.**

3. Conforme a proposta do Gestor do Fundo, na forma dos artigos 2.3 e 7.1, (xii), do Regulamento do Fundo, a prorrogação do seu prazo de duração por mais 1 (um) ano, a contar de 17 de outubro de 2021, em virtude da impossibilidade de liquidação dos ativos do Fundo dentro do prazo de duração atual;

**A matéria foi aprovada, sem ressalvas, pela unanimidade das cotas dos Cotistas presentes em AGC.**

4. A definição da data inicial da vigência do regulamento modificado do Fundo (“Novo Regulamento”) como a data do dia útil seguinte à presente Assembleia Geral de Cotistas.

**A matéria foi aprovada, sem ressalvas, pela unanimidade das cotas dos Cotistas presentes em AGC.**

A Administradora fica autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias devidamente aprovadas, incluindo a consolidação do Regulamento do Fundo de acordo com as deliberações tomadas, que passará a vigor a partir do dia útil seguinte à Data da AGC com a redação constante do Anexo I à presente.

#### **5. Assinatura Digital.**

As Partes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

#### **6. Encerramento**

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou a AGC, levando em consideração as manifestações recebidas dos Cotistas, com a lavratura da presente ata.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021

**Confere com a original.**

---

Debora Müller Bueno

Secretária